



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 435, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a empresa Ferrari Termoelétrica S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Ferrari, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, o que consta do Processo nº 48500.000070/2001-71, da Portaria MME nº 166, de 26 de julho de 2007, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.116, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ferrari Termoelétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.791.234/0001-06, com sede na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Ferrari, como Produtor Independente de Energia, em 24.500 kW, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 2.000 kW, uma Unidade Geradora de 22.500 kW, uma Unidade Geradora de 6.000 kW e uma Unidade Geradora de 35.000 kW, totalizando 65.500 kW de capacidade instalada, com 15.000 kW médios de garantia física correspondentes às duas ampliações, totalizando 23.200 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 2º A comercialização far-se-á conforme estabelece o inciso IV, art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica definido no Despacho ANEEL nº 2.549, de 11 de julho de 2008.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) operação comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2009; e
- b) operação comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2009;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, de acordo com o Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Portaria, no valor de R\$ 1.336.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio; e

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os Contratos de Uso e de Conexão necessários;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.12.2008.